

MINUTO BARRA

CUIDADO!! REALIZAR ENQUETES EM REDES SOCIAIS EM ANO DE ELEIÇÃO GERA MULTA QUE PODE CHEGAR A R\$ 106 MIL

Posted on 07/02/2020 by Minuto Barra



Category: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito



PESQUISAS ELEITORAIS X ENQUETES ELEITORAIS



Pesquisas Eleitorais

- Inquérito estatístico e com caráter científico
- Minuciosa quanto a critérios, regularidade, abrangência e método adotado
- Em ano eleitoral, registro obrigatório com no mínimo 5 dias de antecedência da divulgação no juízo eleitoral

Enquetes Eleitorais

- Coleta de opiniões
- Não tem caráter científico
- Sem controle de amostra, sondagem informal e realizada de forma precária
- Vedadas durante a campanha eleitoral

A realização de enquetes e sondagens sobre eleições encontram-se proibidas desde 2018 no que se refere ao ano da eleição. A Resolução TSE nº 23.549/2017 define como enquete ou sondagem "a pesquisa de opinião pública que não obedeça às disposições legais e às determinações previstas" na própria norma. Ou seja, são levantamentos que não atendem a requisitos formais e a rigores científicos.

Até as eleições municipais de 2012, as enquetes e sondagens podiam ser realizadas, desde que sua divulgação estivesse condicionada à informação clara de que se tratava de mero levantamento de opiniões, sem controle de amostragem científica. Com a mudança determinada pela Lei nº 12.891/2013, foi acrescentado o parágrafo 5º do artigo 33 na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) com a seguinte redação: "É vedada, no período de campanha eleitoral, a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral".

Pela Resolução TSE nº 23.549/2017, esse tipo de levantamento deve ser punido com o pagamento de multa prevista no parágrafo 3º do artigo 33 da Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições), independentemente da menção ao fato de não se tratar de pesquisa eleitoral.

MINUTO BARRA

Pesquisa eleitoral

Enquete ou sondagem eleitoral não corresponde a pesquisa eleitoral. Enquanto a pesquisa deve seguir os rigores dos procedimentos científicos, a enquete apenas faz sondagem da opinião dos eleitores sem atender aos requisitos formais, como segmentação dos entrevistados, metodologia, valor e origem dos recursos despendidos no trabalho, entre outros (Lei nº 9.504/1997, art. 33, I a VII, e § 1º).

As pesquisas sobre as Eleições 2020 podem ser realizadas desde o dia 1º de janeiro. Para tanto, devem ser cadastradas no tribunal eleitoral ao qual compete fazer o registro dos candidatos, com no mínimo cinco dias de antecedência da divulgação.

No registro devem constar as seguintes informações: quem contratou a pesquisa, valor e origem dos recursos gastos, metodologia e período de realização, plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados, sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo, questionário completo aplicado ou a ser aplicado, nome de quem pagou pela realização do trabalho e cópia da respectiva nota fiscal, entre outras (artigo 2º da Resolução TSE nº 23.549/2017).

Em caso de descumprimento a algum desses critérios, a resolução do TSE impõe pagamento de multa no valor de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00. Já a divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime punível com detenção de seis meses a um ano e pagamento de multa nos mesmos valores já citados.

As pesquisas registradas podem ser consultadas no site do TSE, na opção Eleições 2020> [Pesquisas Eleitorais](#). Nesse link, estão disponíveis as informações de cada pesquisa de acordo com o município registrado. É possível fazer a busca pelo nome da cidade.

Fonte: TSE

Matéria atualizada pelo Blog Minuto Barra